

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO
ADM.: DR. CAROLINO GOMES DO SANTOS



19
05-06-88
A

DECRETO Nº 1.153 DE 25 DE abril DE 1.988

Dispõe sobre instituição de seleção interna para efetivação dos servidores Municipais ao Quadro Permanente de pessoal desta Prefeitura e dá outras providências.

3
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Dr. Carolino Gomes dos Santos, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Municipal nº 931, de 08 de outubro de 1984.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituído a elaboração de seleção interna dos servidores públicos municipais ora existentes, cuja regulamentação e convocação será objeto de Edital a ser expedido oportunamente.

Art. 2º - A seleção interna de pessoal a que menciona o artigo anterior terá por objetivo a transferência obrigatória dos aprovados, para o Quadro Permanente de Pessoal desta Prefeitura, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Art. 37 da Lei Municipal nº 931, de 08 de outubro de 1.984.

Art. 3º - Os servidores, transferidos para o Quadro Permanente de Pessoal, através da habilitação prevista na seleção interna a que menciona os artigos primeiro e segundo deste Decreto, continuarão sob o regime de Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), porém a rescisão do contrato de trabalho destes, só poderá ocorrer por motivo de " JUSTA CAUSA ", nos termos do Art.482 da C.L.T. e, ainda assim, mediante processo administrativo em que lhes sejam assegurados ampla defesa.

Art. 4º - Para efeito desta seleção os servidores serão agrupados obedecendo o Quadro de Pessoal ora em vigor e nos termos do parágrafo 1º do artigo 37 da Lei Municipal nº 931, de

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO
ADM.: DR. CAROLINO GOMES DO SANTOS



29-A
06-06-88

[Handwritten signature]

- cont. -

FL. 02

I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS :

- a) atendente;
- b) jardineiro;
- c) merendeira;
- d) recepcionista;
- e) servente;
- f) vigilante;
- g) arquivista;
- h) borracheiro;

II - AGENTE ADMINISTRATIVO :

- a) agente fiscal;
- b) agente sanitário;
- c) assistente de administração;
- d) escriturário;
- e) contador auxiliar;
- f) datilografo;
- g) almoxarife;
- h) exator.

III - ARTÍFICES :

- a) bombeiro;
- b) carpinteiro;
- c) desenhista;
- d) eletricista;
- e) eletrotécnico;
- f) enfermeiro;
- g) lanterneiro;
- h) mecânico;
- i) mestre de obra;
- j) operador de máquinas;
- l) pedreiro;
- m) topógrafo;

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO
ADM.: DR. CAROLINO GOMES DO SANTOS



19-B
06-06-88

[Handwritten signature]

- cont. -

FL. 03

IV - TÉCNICO ADMINISTRATIVO :

- a) contador técnico;
- b) tesoureiro;
- c) chefe de gabinete;
- d) chefe de seção;
- e) diretor de divisão.

V - TÉCNICO SUPERIOR :

- a) advogado;
- b) assistente social;
- c) arquiteto;
- d) dentista;
- e) economista;
- f) enfermeiro formado;
- g) engenheiro;
- h) médico;
- i) assessor de administração;
- j) assessor de imprensa;
- l) assessor jurídico;
- m) coordenador de ensino;
- n) assessor de planejamento;
- o) contador geral;
- p) nutricionista;
- q) orientador educacional;
- r) supervisor educacional.

PROFESSOR COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA :

- a) FI nível de magistério;
- b) F2 licenciatura.

Art. 5º - Para elaboração, correção de provas e execução da seleção, fica designado os Secretários Municipais, João Daldegan, José Eustáquio da Silva e Magda Tonello Pedro Lemos para, em comissão e, sob a presidência do terceiro, providenciar a realização do evento, até o dia 31 de maio do corrente ano, podendo convocar auxiliares desde que alheios ao quadro de pessoal desta Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO
ADM.: DR. CAROLINO GOMES DO SANTOS

- cont. -

18-C
06-06-88
FL. 04

Art. 6º - Os servidores não aprovados ou que por ventura abstenham-se ao acompanhamento desta seleção, continua rão no quadro provisório de pessoal desta Prefeitura, nos termos do parágrafo segundo do Art. 37 da Lei Municipal nº 931/84.

Art. 7º - As provas ou testes deverão correspon- der ao nível de conhecimento constantes do agrupamento previsto no artigo 4º deste Decreto.

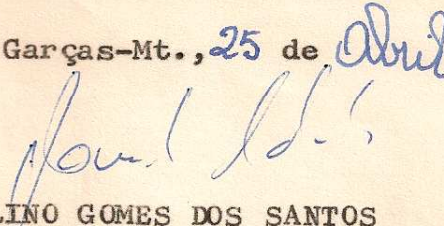
§ Único - Os servidores agrupados como técnico superior (art. 4º, V) deste Decreto que estejam ocupando cargo ali mencionado e, que porventura não possuam diplomas de cursos superiores, farão provas no grupo de nº IV, como técnico administrativo.

Art. 8º - Após a seleção a que menciona este De- creto, deverá ser elaborado o Regimento Interno de Pessoal e demais providências a que alude o § único do artigo 42 da Lei 931/84.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-Mt., 25 de Abril de 1.988.


DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal